



IPRESVEL

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimento (CI) do IPRESVEL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso, criado pela Lei nº 1.472 de 11 de março de 2013.

Art. 2º O Comitê de Investimento, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, integra a estrutura organizacional do Instituto, responsável solidariamente pela definição das aplicações dos recursos financeiros do IPRESVEL na área de investimentos, observando as normas do Banco Central do Brasil, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

Art. 3º As aplicações dos recursos financeiros do IPRESVEL, tem por objetivo sua capitalização, que deverá garantir os pagamentos previdenciários dos servidores da administração direta e indireta, titulares de cargo efetivo e do respectivo regime de custeio.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimento:

I - examinar as matérias e questões relativas a investimentos, fazendo as recomendações necessárias;

II - acompanhar a execução da Política de Investimento, especialmente quanto à observância dos limites de risco permitidos;

III - definir e deliberar a respeito da modalidade de aplicação dos recursos financeiros do

IPRESVEL, observada a Política de Investimento aprovada pelo Conselho de Administração;

IV - compatibilizar e otimizar a rentabilidade, a liquidez e a segurança na gestão do patrimônio do IPRESVEL, observando, entre outras obrigações: a preservação do patrimônio; a diversificação dos investimentos; tolerâncias a riscos; a taxa esperada de retorno; a estabilidade; a liquidez; e os custos razoáveis de administração;



IPRESVEL

V - sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro em conformidade com a legislação em vigor;

VI - aprovar o Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos financeiros do IPRESVEL deverá fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, bem como em indicadores econômicos.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Seção I

Composição

Art. 5º O Comitê de Investimento é constituído pelo:

- I - Diretor- Executivo do IPRESVEL, membro nato, Presidente,
- II - Representante indicado pelo Conselho Administrativo,
- III - Representante indicado pelo Conselho Fiscal.

§1º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos:

- I – será de 3 (três) anos para o membro indicado, nos termos dos incisos II e III do artigo anterior;
- II – será pelo período em que estiver nomeado, para o membro nato.

§2º. Os membros indicados ao Comitê de Investimentos não poderão ser reconduzidos ao cargo.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação mínima que ateste conhecimentos no setor financeiro para a gestão de ativos do IPRESVEL.



IPRESVEL

Seção II Funcionamento

Art. 7º O Comitê de Investimento reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, conforme cronograma estabelecido e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – Havendo convocação extraordinária, os membros deverão ser convocados com antecedência mínima de 3 (três) horas.

Art. 8º As deliberações do Comitê de Investimento serão lavradas em ata que, depois de assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no IPRESVEL e publicadas no sítio eletrônico do IPRESVEL.

Parágrafo Único - As deliberações do Comitê poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer membro, desde que aprovada a revisão de acordo com o previsto na Seção II deste Capítulo.

Art. 9º O Comitê de Investimento pautará suas decisões pela legislação pertinente aos regimes próprios de previdência social, observada a Resolução nº 3.922/2010 da CMN, ou outra que vier a substituí-la, e a Política de Investimento do IPRESVEL aprovada anualmente pelo Conselho de Administração.

Seção III Atribuições do Presidente do Comitê

Art. 10 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê de Investimento e, especificamente:

I - Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação;

II - Convocar e presidir as reuniões do Comitê, propondo as respectivas pautas, incluídas as sugestões dos membros;

III - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Comitê;

IV - Exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Comitê.



IPRESVEL

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso - IPRESVEL, para pleno alcance de seus objetivos proporcionará aos seus membros do Comitê de Investimento a participação de eventos que visem à capacitação e atualização dos mesmos.

Parágrafo Único – O membro participante, na reunião subsequente do Comitê de Investimentos, apresentara os assuntos relevantes abordados no evento.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Comitê de Investimento.

Art. 13 Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto Veloso (SC), 21 de novembro de 2019.

TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI
Presidente